

## **RESOLUÇÃO Nº297/2010 – CEAS/MG**

Altera o § 3º do art. 4º; o inciso II do art. 9º; o § 3º do art. 9º e acrescenta § 5º aos arts. 4º e 9º, todos da Resolução nº. 290, de 26 de janeiro de 2010.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS-MG, no uso das atribuições conferidas nas Leis Estaduais n.º 12.262, de 26 julho de 1996, e n.º 12.812, de 28 de abril de 1998, alterada pela Lei n.º 15.012, de 15 de janeiro de 2004, conforme deliberação de sua 147ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 16 de abril de 2010,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o § 3º do art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º .....

(...)

**§3º** Não será permitida a retirada de processos, devendo os autos serem analisados na Secretaria Executiva do CEAS. NR

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 5º ao art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º .....

(...)

**§5º** Somente o parecer técnico será disponibilizado com cópia ao conselheiro relator, resguardado o sigilo das informações.

**Art. 3º** Fica alterado o inciso II do art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º .....

(...)

II - O técnico, em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de protocolo do último documento componente apresentado, analisa o relatório de implantação do PAS/Barragem e emite parecer, que fará parte do processo, e compreenderá as seguintes ações: NR

**Art. 4º** Fica alterado o § 3º do art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º .....

(...)

**§3º** Não será permitida a retirada de processos, devendo os autos serem analisados na Secretaria Executiva do CEAS. NR

**Art. 5º** Fica acrescentado o § 5º ao art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º .....

(...)

**§5º** Somente o parecer técnico será disponibilizado com cópia ao conselheiro relator, resguardado o sigilo das informações.

**Art. 6.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2010

GERALDO GONÇALVES OLIVEIRA FILHO  
**Presidente**  
Conselho Estadual de Assistência Social